REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.765.431/0001-06 MATRIZ		29/05/2019

NOME EMPRESARIAL
JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMBINOVE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO PRADO	35	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.040-100	VERA CRUZ	PASSO FUNDO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JEANCARLOMENEZES@GMAIL.COM	(54) 8438-1571

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/05/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **13:47:45** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RS1201900101796

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

PASSO FUNDO
Local

29 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/___ _____ Responsável
Data

☐ NÃO ___/___/___ _____ Responsável
Data

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/211.112-4	RS1201900101796	29/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
282.104.500-00	CARLOS ANTONIO CIDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES. Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	DIVORCIADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M [X] F [ ]	

FILIAÇÃO
HEITOR MENEZES
(mãe) NEUSELI TERESINHA SALOME DOS SANTOS MENEZES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
08/05/1971	6046508948	SSP	RS	582.168.630-04

É MANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	EMAIL
	JEANCARLOMENEZES@GMAIL.COM

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ANTONIO PRADO	35

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	VERA CRUZ	99040100

MUNICÍPIO	UF
PASSO FUNDO	RS

Declaro que a atividade se
[X] ENQUADRA
[ ] REENQUADRA
[ ] DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
[X] MICROEMPRESA - ME
[ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRICAO	315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
206	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)		

NOME EMPRESARIAL
JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ANTONIO PRADO	35

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	VERA CRUZ	99040100

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PASSO FUNDO	RS	BRASIL	JEANCARLOMENEZES@GMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 7112000 Atividades secundárias 3811400 3812200 3821100 3900500 4684299	SERVICOS DE ENGENHARIA, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, TESTES E ANALISES TECNICAS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
25/05/2019				[ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
25/05/2019	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

____/____/____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: RS1201900101796

RS11807809

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	DIVORCIADO

SEXO: M [X] F [ ]

REGIME DE BENS (se casado):

FILIAÇÃO
HEITOR MENEZES
(mãe) NEUSELI TERESINHA SALOME DOS SANTOS MENEZES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
08/05/1971	6046508948	SSP	RS	582.168.630-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):

EMAIL
JEANCARLOMENEZES@GMAIL.COM

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)
RUA ANTONIO PRADO
NÚMERO: 35

COMPLEMENTO:

BAIRRO / DISTRITO
VERA CRUZ
CEP: 99040100

MUNICÍPIO
PASSO FUNDO
UF: RS

Declaro que a atividade se
[X] ENQUADRA
[ ] REENQUADRA
[ ] DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
[X] MICROEMPRESA - ME
[ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRICAO	315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
206	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)		

NOME EMPRESARIAL
JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

LOGRADOURO (rua, av, etc.)
RUA ANTONIO PRADO
NÚMERO: 35

COMPLEMENTO:

BAIRRO / DISTRITO
VERA CRUZ
CEP: 99040100

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PASSO FUNDO	RS	BRASIL	JEANCARLOMENEZES@GMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)
Atividade principal
7112000
Atividades secundárias
4930203
7119701
7119702
7119704
7120100

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO
25/05/2019				

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo):

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
25/05/2019	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

_____
___/___/___

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: RS1201900101796

RS1180/809

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE:

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ESTADO CIVIL
DIVORCIADO

SEXO
M [X] F [ ]

REGIME DE BENS (se casado)

FILIAÇÃO
HEITOR MENEZES

(mãe)
NEUSELI TERESINHA SALOME DOS SANTOS MENEZES

NASCIDO EM (data de nascimento)
08/05/1971

IDENTIDADE (numero)
6046508948

Órgão Emissor
SSP

UF
RS

CPF (numero)
582.168.630-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

EMAIL
JEANCARLOMENEZES@GMAIL.COM

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.)
RUA ANTONIO PRADO

NÚMERO
35

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO
VERA CRUZ

CEP
99040100

MUNICÍPIO
PASSO FUNDO

UF
RS

Declaro que a atividade se
[X] ENQUADRA
[ ] REENQUADRA
[ ] DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
[X] MICROEMPRESA - ME
[ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRICAO	315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
206	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)		

NOME EMPRESARIAL
JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

LOGRADOURO (rua, av. etc.)
RUA ANTONIO PRADO

NÚMERO
35

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO
VERA CRUZ

CEP
99040100

MUNICÍPIO
PASSO FUNDO

UF
RS

PAÍS
BRASIL

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
JEANCARLOMENEZES@GMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$
20.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso)
VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)
Atividade principal
7112000
Atividades secundárias
7210000
7490104
7490199
8599604

DESCRIÇÃO DO OBJETO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
25/05/2019

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF
NIRE anterior

UF

USO DA JUNTA COMERCIAL
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
[ ] 1 - SIM
[ ] 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA
25/05/2019

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

____/____/____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: RS1201900101796

RS11807809

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/211.112-4	RS1201900101796	29/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
282.104.500-00	CARLOS ANTONIO CIDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. *Para validar este documento*, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO

OUTORGANTE:
JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, NASCIDO EM: 08/051971, DOCUMENTO DE IDENTIDADE n.º 6046508948, SSP/SC, CPF N.º 582.168.630-04, RUA ANTONIO PRADO, N° 35, BAIRRO VERA CRUZ, PASSO FUNDO/RS, CEP: 99.040-100.

OUTORGADO:
CARLOS ANTONIO CIDADE, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, TÉCNICO CONTÁBIL, NASCIDO EM: 12/11/1957, DOCUMENTO DE IDENTIDADE n.º 4039494184, SJS/RS, CPF N.º 282.104.500-00, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, N°163, BAIRRO VERA CRUZ, PASSO FUNDO/RS, CEP: 99.010- 120.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA, ASSINAR ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, ADMITIR SÓCIO, TITULAR, NOMEAR E SER NOMEADO ADMINISTRADOR(ES), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR DEMAIS CLÁUSULAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os poderes conferidos são para a constituição de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

PASSO FUNDO, 20 de MAIO de 2019.

PRIMEIRO TABELIONATO

JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

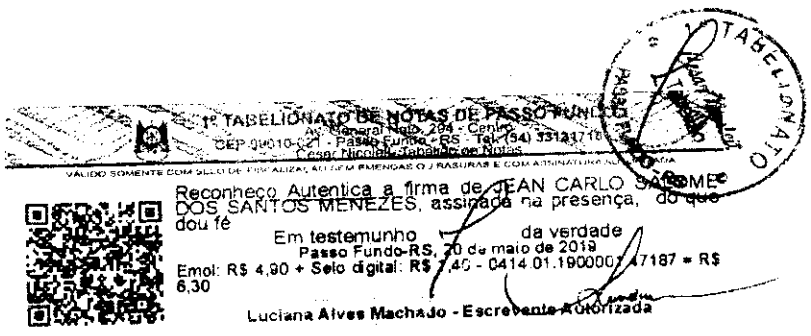

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES. Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/211.112-4	RS1201900101796	29/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
282.104.500-00	CARLOS ANTONIO CIDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES. Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE78341 1BD85I BBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **CARLOS ANTONIO CIDADE,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, TÉCNICO CONTÁBIL, NASCIDO EM: 12/11/1957, DOCUMENTO DE IDENTIDADE n.º 4039494184, SJS/RS, CPF N.º 282.104.500-00, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, N°163, BAIRRO VERA CRUZ, PASSO FUNDO/RS, CEP: 99.010- 120, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

PASSO FUNDO, 25 DE MAIO DE 2019

CARLOS ANTONIO CIDADE

Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES. Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/211.112-4	RS1201900101796	29/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
282.104.500-00	CARLOS ANTONIO CIDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. *Para validar este documento*, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, de nire 43109720135 e protocolado sob o número 19/211.112-4 em 29/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43109720135, em 29/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria Geralda Alves da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
282.104.500-00	CARLOS ANTONIO CIDADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
282.104.500-00	CARLOS ANTONIO CIDADE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
282.104.500-00	CARLOS ANTONIO CIDADE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
282.104.500-00	CARLOS ANTONIO CIDADE

Porto Alegre. Quarta-feira, 29 de Maio de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85EBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
262.767.710-15	MARIA GERALDA ALVES DA SILVA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Quarta-feira, 29 de Maio de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43109720135 em 29/05/2019 da Empresa JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES. Nire 43109720135 e protocolo 192111124 - 29/05/2019. Autenticação: E484894283C5A6D2BE783411BD85FBBD78A14B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/211.112-4 e o código de segurança X5Ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

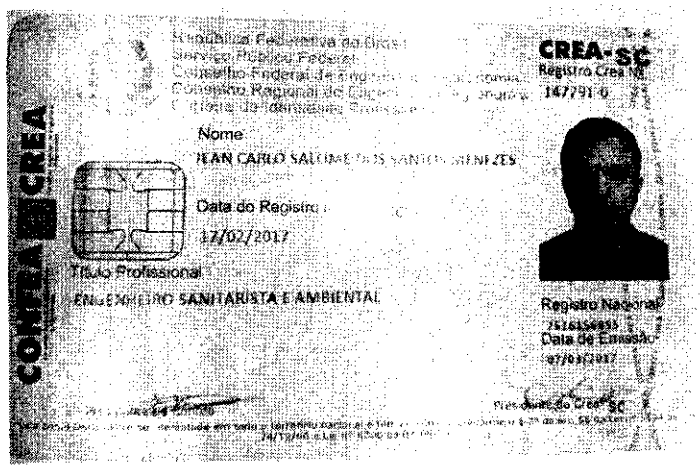

CONFEA CREA

CREA-SC
Registro Crea Nº
147791-0

Nome
JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES

Data do Registro
12/02/2017

Título Profissional
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Registro Nacional
[illegible]
Data de Emissão
07/03/2017

Presidente do Crea-SC

CONFEA CREA

CREA-SC

Nome
JEAN CARLO SALOMÉ [illegible] MENEZES

Filiação
NEUSELI TERESINHA [illegible] DOS SANTOS MENEZES
HEITOR MENEZES

Nascimento
08/05/1971

CPF
582.168.630-04

Doc. de Identidade
6046508948 SSP/RS

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
PASSO FUNDO RS

Tipo Sang.

Título de Eleitor
054930430400

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES
CNPJ: 33.765.431/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:01 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2025.
Código de controle da certidão: **5508.109E.6C55.DD76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES**

CNPJ base: **33.765.431/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/4/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33464501**
Autenticação: **43799051**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte	: 540931 - JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES
CPF/CNPJ	: 33.765.431/0001-06
Endereço	: RUA ANTONIO PRADO, 35
Bairro	: VERA CRUZ
Cidade/UF/CEP	: PASSO FUNDO/RS 99040-100

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 11:15.

Validade até 25/08/2025.

Quarta-feira dia 26 de Fevereiro de 2025.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço.

Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço
https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
FWAS.TBPO.VK7Q.U06C

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.765.431/0001-06
Certidão nº: 11300279/2025
Expedição: 26/02/2025, às 11:24:51
Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.765.431/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.765.431/0001-06
Razão Social: JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES
Endereço: R ANTONIO PRADO 35 / VERA CRUZ / PASSO FUNDO / RS / 99040-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021909145481 50/062

Informação obtida em 26/02/2025 11:28:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES**

CPF/CNPJ: **33.765.431/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:16:42 do dia 12/03/2025 , com validade até o dia 11/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: IHUGWJQCZQCVRKyfjOGh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES, CNPJ 33765431000106, Endereço - RUA ANTONIO PRADO, 35 PASSO FUNDO RS.

26 de fevereiro de 2025, às 11:37:28

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **5345744de4877568d15bcb88e8e4e1e0**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1747166	27/02/2025	27/02/2025	27/05/2025

Dados básicos:

CPF: 582.168.630-04

Nome: JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

Endereço:

logradouro:	RUA ANTONIO PRADO		
N.º:	35	Complemento:	CASA
Bairro:	VERA CRUZ	Município:	PASSO FUNDO
CEP:	99040-100	UF:	RS

Chave de autenticação	RQ8ZEX7LAEXFI6F2

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaváveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8155250	27/02/2025	28/12/2024	28/03/2025

Dados básicos:

CNPJ : 33.765.431/0001-06
Razão Social : JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES
Nome fantasia : JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES
Data de abertura : 29/05/2019

Endereço:

logradouro: RUA ANTONIO PRADO
N.º: 35 Complemento:
Bairro: VERA CRUZ Município: PASSO FUNDO
CEP: 99040-100 UF: RS

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0003-00	Consultoria técnica e assessoria ambiental

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	MFNF3LAPUMKIP9QR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320 2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **2050510** Validade: **31/03/2025**

Razão Social: **JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES**

CNPJ: 33.765.431/0001-06 Nº de registro no Crea-RS: 247147

Registrada desde: 14/12/2020

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL: SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES); TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL); TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) R ANTÔNIO PRADO, 35
VERA CRUZ
Passo Fundo-RS
99040-100

Capital Social: R$ 20.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES**

Título: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Visto nº: SC1472910 Data do Visto: 25/01/2019

Responsável Técnico pela empresa desde 14/12/2020

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 310/86 ARTIGO 1º E RESOLUÇÃO 447/2000 ARTIGO 2º

Certificamos que JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES.....

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320.2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 14/12/2024 e reimpressa em 27/2/2025

Fim da certidão nº 2050510

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento das condições constantes do Processo Administrativo 281/2025 e das informações constantes do mesmo para participação do certame e também da realização dos serviços propostos no referido documento.

Passo Fundo – RS, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES
Data: 27/02/2025 15:25:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes

Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA SC 1472910

Representante Ambinove Engenharia e Consultoria Ambiental

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Araçá – RS, através de seu Representante, no uso de suas atribuições legais, declara, para os devidos fins, que Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes foi contratado através da empresa Ambinove Engenharia e Consultoria Ambiental CNPJ 33.765.431/0001-06, trabalho de fevereiro de 2021 até janeiro de 2024 (contrato 016/2021, 002/2022, 003/2023) para emissão de laudos, relatórios e pareceres na área ambiental, e, ainda, capacidade técnica para analisar projetos de licenciamento ambiental e outras atividades correlatas, na secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Araçá.

Nova Araçá – RS, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ELISA DA SILVA CARDOSO
Data: 27/02/2025 14:46:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisa da Silva Cardoso
Agente Ambiental

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

O Município de Nova Araçá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.902/0001-..., com sede na Avenida Dr. Amaro de Gazzoni, 1..., na cidade de Nova Araçá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Luiz Munhoz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá, portador da CPF nº 489.084.360-49, RG nº 1047376829, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.765.431/0001-06, localizada na Rua Antônio Prado, nº 35, Bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo Sr. Jean Carlo Salomé dos Santos, brasileiro, maior, empresário e domiciliado em Passo Fundo, portador do RG nº 6046653..., inscrito no CPF sob nº 582.168.630-34, doravante denominada CONTRATADA, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Dispensa de Licitação nº 001-2022, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. **Cláusula Primeira** – O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em licenciamento ambiental, emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos em área ambiental por profissionais habilitados junto ao órgão competente e ainda capacidade técnica para analisar projetos na área ambiental e outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá prestar os serviços de assessoria, estudo, encaminhamento e expedição de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Araçá para fins de:
- Licenciamento ambiental com emissão de respectivas licenças (LP, LI, LO) junto aos órgãos competentes (SEMA, FEPAM, Polícia Ambiental, Exército, Prefeitura e demais órgãos ambientais municipais, estaduais e federais);
- Elaboração de relatórios, laudos e pareceres técnicos ambientais (RAP, RIV e outros);
- Análise de projetos e processos de licença ambiental;
- Outras atividades afins.

Parágrafo Segundo – A empresa deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar com profissionais capacitados em áreas (biologia, química, meio ambiente, engenharia, etc.) para atender as demandas municipais que se apresentarem durante todo o prazo de vigência da contratação.

2. **Cláusula Segunda** – Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a Contratada receberá o valor mensal de R$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), sem qualquer reajuste.

Parágrafo Primeiro – Nos preços dos serviços supra citados estão incluídos por conta da contratada todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, manutenção, inspeção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá cumprir 20 horas semanais, sendo que deverá ser organizada, incrementada e com mínimo uma visita mensal, a fim de acompanhar as atividades de forma presencial junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades do cumprimento da carga horária semanal, que deverão ser atestados pela Secretária Municipal Agricultura e Meio Ambiente. Estão incluídos no valor referido todos os tributos incidentes sobre a contratação, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, custos necessários para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A validade do presente contrato é de doze meses, contados da assinatura.

Cláusula Terceira – A execução do contrato dar-se-á em conformidade com as normas da Lei Federal nº

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

[illegible] sada de licitação [illegible] artigo 24 [illegible]

Cláusula Quinta – **Contratada**, [illegible] satisfazer os [illegible] assumidos, serão [illegible] as seguintes [illegible]

a) advertência

b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor [illegible] com a gravidade do fato

c) suspensão temporária de participação em licitação e [illegible] contratar com a [illegible] por prazo não [illegible] a dois anos

5. Cláusula [illegible] – As despesas serão [illegible] por conta [illegible] dotação orçamentária

15. Secretaria [illegible] da Agricultura [illegible] Ambiente

15.2026 [illegible] Atividades [illegible] Municipal [illegible] e Meio Ambiente

15.2026 [illegible] – Outros [illegible] de Terceiros [illegible] (63)

6. **Cláusula Sexta** – Sem prejuízo de [illegible] responsabilidade [illegible] **Contratada** [illegible] fiscalizar os serviços prestados, podendo inclusive indicar serviços [illegible] acompanhar as [illegible] realizadas pelo **Contratado** nas repartições do Município

7. Cláusula Sétima – A **Contratada** [illegible] os direitos [illegible] administração constantes [illegible] seguintes [illegible] e alterações [illegible]

8. Cláusula [illegible] – Constituir [illegible] 75 e [illegible] 8.666/9 [illegible] posteriores

9. **Cláusula Nona** – A **Contratada** não poderá ceder o presente [illegible] sub contratar o [illegible] prévia autorização expressa da **Contratante**

10. Cláusula Décima – [illegible] designado como fiscal do contrato [illegible] Pissa a Secretaria Municipal

11. Cláusula Décima **Primeira** – [illegible] eição é o da Comarca [illegible] - RS

Assim [illegible] na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente [illegible] contratual na presença de duas testemunhas, em três vias [illegible] produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Nova Araçá/RS, 05 de janeiro de [illegible]

[illegible] Salomé dos Santos [illegible]

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ - RS
AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº 1033
CEP: 95360-000 - PARAÍ - RS
CNPJ: 87.502.886/0001-50 FONE: (54) 3477-1233
E-MAIL: licitacoes@parai.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021

Contratação de empresa para prestação de diversos serviços na área de geologia.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.502.886/0001-50, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, Centro, cidade de Paraí, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Oscar Dall'Agnol**, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES**, inscrita no CNPJ sob nº 33.765.431/0001-06, estabelecida na Rua Antônio Prado, nº 35, bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, representado neste ato por seu responsável legal Sr. **Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes**, portador do CPF sob nº 582.168.630-04 e do RG nº 6046508948, doravante denominado de CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira, vinculado ao processo de dispensa de licitação nº 022/2021 processo licitatório nº 065/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviços de geologia para prestação de parecer sobre estudos, laudos de geologia e demais procedimentos pertinentes a referida área, para confecção de licença ambiental da área de geologia realizado no município de Paraí/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor da presente contratação é de **R$ 1.480,00** (um mil, quatrocentos e oitenta reais) mensais, referente a prestação de serviços de 24 horas mensais.

2.2. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos de mão-de-obra e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária, impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal, e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

2.3. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente à contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

3.2. No preço contratado deverão estar incluídos todos e quaisquer custo dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Ao Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato ficará sobre a competência da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente a cargo da servidora Sra. Rejane Mezzomo Bresolin.

5.1.1. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1. O serviço prestado pela CONTRATADA deverá estar consoente aos critérios técnicos, em especial aos roteiros padronizados pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de Paraí.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE, visando atender o estabelecido pelo Departamento de Meio Ambiente.

7.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas.

7.1.4. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal:

7.1.5. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.1.6. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

7.1.7. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada;

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica a Contratada sujeita à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;

b) Caso a Contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.

c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

- Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

- **Outras penalidades**: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
0802 - Preservação e Conservação Ambiental
3.3.9.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir 15/09/2021 para vigorar até 15/03/2022, podendo ser prorrogado até os limites da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Paraí/RS, 14 de setembro de 2021.

OSCAR DALL AGNOL
Assinado de forma digital por OSCAR DALL AGNOL
Dados: 2021.09.14 09:59:08 -03'00'

Oscar Dall'Agnol
Município de Paraí/RS
CONTRATANTE

JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES: 33765431000106
Assinado digitalmente por JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES:33765431000106
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=PASSO FUNDO, OU=31171733000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES:33765431000106
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Passo Fundo-RS
Data: 2021-09-15 11:57:03
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ - RS
AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº 1033
CEP: 95360-000 - PARAÍ - RS
CNPJ: 87.502.886/0001-50 FONE: (54) 3477-1233
E-MAIL: licitacoes@parai.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paraí e a empresa Jean Carlo Salome dos Santos Menezes para prestação de serviço de assessoria ambiental.

O MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.886/0001-50, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, Centro, na cidade de Paraí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Oscar Dall' Agnol,** portador do CPF: 286.986.730-15, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES** inscrita no CNPJ nº 33.765.431/0001-06, sediada na Rua Antônio Prado, nº 35, Bairro Vera Cruz - Passo Fundo/RS, neste ato representada por **Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes**, portador do CPF nº 582.168.630-04, residente em Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 23/2022, tem, entre si acordados os termos desta contratação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação visa a contratação de empresas para prestação de serviço de assessoria ambiental e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos, com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais, e apoio técnico no desenvolvimento das atividades dos órgãos ambientais e implantação das políticas ambientais do município de Paraí/RS, observando a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA, suas alterações e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à administração municipal a emissão, ou não, das respectivas licenças ambientais solicitadas, consoante com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, a serem executados conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e demais anexos e conforme os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
2	Engenheiro agrônomo com registro no CREA, ou Técnico em Agropecuária com registro no CFTA; para 6 horas presenciais semanais.	mês	12	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00
4	Engenheiro Químico ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental, com registro no CREA ou Químico com registro no CRQ; para 6 horas presenciais semanais.	mês	12	R$ 1.320,00	R$ 15.840,00

CLAÚSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e complementam o presente Contrato, no que não o contrariam, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

2.1 Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022, do Tipo Menor Preço por item e seus anexos;

2.2 PROPOSTA DE PREÇO e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

2.3 Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos porventura interpostos;
2.4 ANEXO I do Edital – Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço mensal pelo serviço do presente contrato, é de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) para o item 02 e R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) para o item 04, no qual já estão incluídos todos os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA obedecerá às condições do Edital para o perfeito cumprimento do objeto deste contrato e ao cronograma de trabalho.

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em 1º de setembro de 2022, os quais deverão ser desenvolvidos em conformidade com o indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este documento contratual independente de transcrição.

4.3.1 O Objeto deste contrato será desenvolvido na sede da CONTRATADA.

4.3.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo, durante a vigência deste Contrato, poderão ceder direitos de uso de dados, informações, relatórios e outros documentos pertinentes, para outros que desejarem utilizá-los para fins acadêmicos, de pesquisa e de apresentação em seminários, congressos e outros eventos de cunho científico.

4.3.3 Após a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus profissionais poderão utilizar os dados, informações e relatórios necessários à realização do objeto deste contrato para fins acadêmicos e de pesquisa, inclusive publicações, desde que a CONTRATANTE seja citada como autora dos mesmos.

4.1.4.4 Pertencem a CONTRATANTE os resultados técnicos dos estudos e pesquisas para os fins celebrados neste contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término dos serviços, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes, devidamente assinados pelo do contrato, para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.

4.5 A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas as condições vigentes.

4.6 A CONTRATADA não poderá substituir membros da equipe indicada para realizar os trabalhos sem a anuência da CONTRATANTE.

4.6.1 A substituição que trata a cláusula anterior deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, que deverá, antes de autorizar, solicitar à CONTRATADA que apresente para o novo membro, a mesma qualificação do membro substituído.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias a contar da data da emissão do aceite da etapa pelo Representante do Município contratante e recebimento da respectiva fatura ou nota fiscal pela CONTRATANTE, observado o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.1 A fatura ou nota fiscal deverá ser encaminhada ao Município contratante, através do e-mail contabilidade@parai.rs.gov.br.

5.1.2 A fatura ou nota fiscal mensais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do Contrato, a descrição do evento a que se refere e destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais, e apresentadas juntamente com os documentos os recolhimentos dos

encargos sociais e tributário legalmente exigidos, conforme relação a ser fornecida pela CONTRATANTE, sob pena da não liberação dos pagamentos.

5.1.3 Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do contrato, a fatura ou nota fiscal poderá ficar retida no órgão da CONTRATANTE responsável pela administração do contrato, aguardando a chegada da documentação em ordem, e o novo prazo de vencimento será contado de acordo com a condição de pagamento estipulada no caput desta cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue.

5.2 Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:

5.2.1 tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.2.2 retenções e/ou detenções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

5.3 Ocorrendo atraso do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *"pro-rata tempore"* do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

5.4 Fica, desde já, ajustado que a liberação do pagamento das faturas/notas fiscais, correspondentes ao pagamento dos serviços executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras, a que estiver sujeita a CONTRATADA.

5.5 Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

5.6 Os valores retidos e não utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, sem qualquer atualização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

5.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de recolhida a multa devida à CONTRATANTE.

5.8 A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da etapa, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.

5.9 A contratada deverá apresentar, mensalmente, um relatório detalhado, circunstanciado e individual (por profissional) dos serviços prestados, o qual contemple a indicação precisa do local em que foram prestados, juntamente com a nota fiscal e a planilha de comprovação da carga horária, bem como entregar o arquivo digital dos estudos realizados. Em ausente tal apresentação, não será realizado pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente

0802 Manutenção das Atividades Setor Meio Ambiente – Preservação e Conservação Ambiental

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (739)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

7.1.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25 % (vinte e

cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.1.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;

7.1.3 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

7.1.4 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresas legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.1.6 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

7.1.7 Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

7.1.8 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;

7.1.9 Credenciar representante junto a CONTRATANTE, o qual deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

7.1.10 Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer etapa de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;

7.1.11 Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

7.1.12 Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;

7.1.13 Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações;

7.1.14 Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais contratados designados para a execução dos serviços onde constem, as datas de assinatura e validade dos contratos de prestação de serviços, atualizando em ambos os casos, as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e rescisão do contrato de prestação de serviços, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.15 Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral;

7.1.16 Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços;

7.1.17 Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da que esteja prestando serviços à CONTRATANTE, e no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceita-los ou não, observadas o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.18 Em especial para o(s) profissional (is) que possibilitou (aram) a qualificação técnica da CONTRATADA quando da licitação ou para qualquer outro membro da EQUIPE FIXA, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;

7.1.19 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

7.1.20 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.21 Fica reservado à CONTRATADA, sempre em conjunto com a CONTRATANTE, constituir a EQUIPE FIXA da CONTRATANTE, considerando-se o grau de instrução e a experiência necessária e suficiente para tanto;

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;

7.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.2.3 Manifestar por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

7.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

7.2.5 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;

7.2.6 Prestar em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

7.2.7 Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1 Os originais de relatórios, em meios impressos e digitais, bem como outros documentos, preparados pela CONTRATADA, para execução dos serviços determinantes neste contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ela ser entregue, à medida que forem sendo elaborados. Fica estendido, todavia que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta registro e cópia dos aludidos documentos.

8.2 A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da CONTRATANTE. Unicamente para fins de demonstração da capacidade profissional, a CONTRATANTE autorizará sua divulgação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

9.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o Código Civil Brasileiro.

9.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, o representante da CONTRATANTE sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os critérios abaixo, nos termos do Decreto Estadual nº 43.701, de 2003:

10.1.1 advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

10.1.2 multa moratória de até 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.3.1 em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, negligência na execução do objeto contratado e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 17.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de infringência aos regramentos desta licitação, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.2 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades estabelecidas na cláusula décima, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.5 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

10.5.1 sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

10.8.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

10.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.10.1 A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

10.11 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.12 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão exercidos pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **Valcir Luis Trento.**

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido e/ou o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de 1º de setembro de 2022.

12.2. O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações e/ou prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, salvo o acréscimo previsto no § 1º do art. 65 da mesma lei que somente ocorrerá dentro do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

13. Após o transcurso de 12 (doze) meses do contrato, poderá haver correção monetária dos valores praticados, até o limite da média do IGP-M e IPCA relativos aos doze meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões proferidas pelo Município caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa ou rescisão do contrato, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso da pena de declaração de inidoneidade.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II combinado com o art. 78 da mesma Lei.

15.2. Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. A execução deste contrato e os casos omissos serão regidos em conformidade com Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.3. É vedada a caução ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes.

Paraí/RS, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

OSCAR DALL AGNOL
Assinado de forma digital por OSCAR DALL AGNOL
Dados: 2022.08.17 11:13:22 -03'00'

Oscar Dall' Agnol
CONTRATANTE

JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES:58216863004
Assinado de forma digital por JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES:58216863004
Dados: 2022.08.17 17:24:41 -03'00'

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO [illegible] Nº [illegible] 2020

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAR[illegible]** [illegible] CNPJ sob nº [illegible] 0001-24, com sede na Rua [illegible] neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **IURA KURTZ** [illegible] 938-68, residente [illegible] à Rua [illegible] 816, Centro [illegible] doravante denominado [illegible] **CONTRATANTE** [illegible] **JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS [illegible] MENEZES**, pessoa jurídica [illegible] Prado nº [illegible] **JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS** [illegible] **CONTRATADA**, com base na **Dispensa de Licitação nº 116/2020**. [illegible]

Cláusula 1ª – O presente contrato tem por [illegible] *Licença de Operação* [illegible] *Licença de Instalação* [illegible] *FEPAM*

Item	*Qtd.*	*Un.*	*Descrição do Serviço*	*Valor Total*
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

§ [illegible] **CONTRATADA** deverá [illegible] ART [illegible] FEPAM [illegible] CREA

§ [illegible] **CONTRATADA** [illegible]

§ [illegible] **CONTRATADO** [illegible]

§ [illegible] **CONTRATADA** [illegible] todos os aspectos [illegible]

§ [illegible] **CONTRATADA** não poderá [illegible] seus propósitos [illegible]

§ [illegible] Secretaria Municipal [illegible]

Cláusula [illegible] – O preço total [illegible] **CONTRATANTE** [illegible] de **R$ 12.000,00** (doze mil reais).

§1º O pagamento será efetuado [illegible] dias após o recebimento [illegible] pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato [illegible] deste contrato [illegible]

§2º [illegible] **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente informar na Nota Fiscal de Fatura** [illegible] identificação do processo [illegible] Dispensa de Licitação [illegible] serviços prestados [illegible] pagamento [illegible]

§2 [illegible] **CONTRATANTE** [illegible]

§4 [illegible]

a) [illegible] folha de pagamento [illegible] Pública.

b) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo [illegible] da empresa prestadora de [illegible] Administração Pública.

[illegible] guias de pagamento [illegible] Serviço (FGTS) [illegible]

§5 [illegible] **CONTRATADA** [illegible] servidor indicado pela Administração Pública.

§6 [illegible] as hipóteses previstas no [illegible] inciso II [illegible] mínimo-financeiro do [illegible] pagamento [illegible] seu livro de [illegible]

§7 [illegible] pagamento [illegible]

§8 [illegible] **CONTRATADA** [illegible] **mesmo** [illegible]

Cláusula 3. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** [illegible] **23** [illegible] **de 2020**, podendo ser prorrogado para [illegible] dos trabalhos.

Cláusula 4. A **CONTRATADA** [illegible] **de até 02** (dois) dias [illegible]

[illegible]

Cláusula 5. A **CONTRATADA** [illegible] presente Termo [illegible] as normas técnicas e legais vigentes, de modo a [illegible] público.

Para, [illegible] A **CONTRADA** [illegible]

[illegible] **CONTRATANTE** [illegible]

Cláusula 7. A **CONTRATADA** [illegible] **CONTRATANTE** em suas [illegible] instalações [illegible] execução ora contratada [illegible] fiscalização [illegible] por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula [illegible] **CONTRATADA** [illegible] as Portarias [illegible] propostas por [illegible] Município [illegible] **CONTRATANTE** [illegible]

Cláusula [illegible] **CONTRATANTE** [illegible]
Parágrafo Único. [illegible] por profissionais [illegible] sob supervisão da **CONTRATANTE**.

Cláusula [illegible] **CONTRATADA** [illegible] **CONTRATANTE**

§1º [illegible] **CONTRATADA** obriga-se [illegible]

§2º [illegible] **CONTRATANTE** [illegible] **CONTRATADA**

§3º [illegible] **CONTRATADA** [illegible] **CONTRATANTE** [illegible] demanda [illegible]

Cláusula [illegible] **CONTRATANTE** [illegible]

Parágrafo Único. [illegible] **CONTRATANTE** [illegible]

Cláusula 12.ª [illegible] **CONTRATADA** [illegible] recurso [illegible]
I. [illegible] por escrito sempre que [illegible] pequenos [illegible]
II. [illegible] multa de 10% [illegible]
[illegible] de 10% [illegible]
[illegible] **CONTRATANTE** [illegible]
[illegible] 10% (dez por cento) [illegible]
III. Suspensão do direito de licitar [illegible] até 02 (dois) [illegible]
IV. Declaração de inidoneidade [illegible]

§1º [illegible] aplicação das sanções [illegible] **CONTRATADA** [illegible] gravidade [illegible]

[illegible] **CONTRATADA** [illegible]

§3º [illegible] **CONTRATANTE** [illegible]

Cláusula 13. Além das condições [illegible] presente [illegible] poderá ser resumida [illegible] termo próprio [illegible]

[illegible] a **CONTRATADA** [illegible] paralisação, exclusivo [illegible]

[illegible] **CONTRATANTE** [illegible] **CONTRATADA** [illegible]

[illegible] **CONTRATANTE** [illegible] **CONTRATADA** [illegible]

[illegible] prir quaisquer [illegible]

[illegible] no prazo [illegible]

[illegible] publicação [illegible]

[illegible] deficiência [illegible]

[illegible] juízo do Município

[illegible] insolvência

[illegible] atividade [illegible]

Cláusula 14. A entrega de documentos [illegible] **CONTRATANTE** [illegible] **CONTRATADA** [illegible] protocolo [illegible] deste Contrato.

Cláusula 15. As despesas [illegible] Orçamentária

04 [illegible] 20.7.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES [illegible] CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO [illegible] OUTROS [illegible] 88

Cláusula 16. Aplicar-se ao presente [illegible] alterações [illegible] 8.666 [illegible] 2.079

Cláusula 17. A **CONTRATADA** [illegible] ratificação [illegible]

Cláusula 18. Resta estabelecido [illegible] de Marau [illegible] controversias advindas [illegible]

[illegible] fins e efeitos [illegible] contratantes [illegible] de igual teor [illegible]

Marau/RS, [illegible]

JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES
Contratada

ENRIQUE DE [illegible]
[illegible]

MJSP/ POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ambinove Engenharia e Consultoria Ambiental inscrito no **CNPJ nº**33.765.431/0001-06, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes portador(a) da Carteira de Identidade nº604.650.894-8 e do CPF nº582.168.630-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Passo Fundo, 11 de março de 2025.

JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES:33765431000106

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão n°: **2050510** Validade: **31/03/2024**

Razão Social: **JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES**

CNPJ: 33.765.431/0001-06 N° de registro no Crea-RS: 247147
Registrada desde: 14/12/2020

Registrada para:
NA ÁREA DA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL: SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES); TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL); TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Observações:
NADA CONSTA.

Restrições:
NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) R ANTÔNIO PRADO, 35
VERA CRUZ
Passo Fundo-RS
99040-100

Capital Social: R$ 20.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES**

Título: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Visto nº: SC1472910 Data do Visto: 25/01/2019

Responsável Técnico pela empresa desde 14/12/2020

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 310/86 ARTIGO 1º E RESOLUÇÃO 447/2000 ARTIGO 2º

Certificamos que JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 14/12/2023 e reimpressa em 27/2/2025

Fim da certidao nº 2050510 .-.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES**

CPF/CNPJ: **33.765.431/0001-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:32:24 do dia 26/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 3MD4260225113224

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1747166	27/02/2025	27/02/2025	27/05/2025

Dados básicos:

CPF: 582.168.630-04

Nome: JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

Endereço:

logradouro: RUA ANTONIO PRADO

N.º: 35

Bairro: VERA CRUZ

CEP: 99040-100

Complemento: CASA

Município: PASSO FUNDO

UF: RS

Chave de autenticação RQ8ZEX7LAEXFI6F2

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8155250	27/02/2025	28/12/2024	28/03/2025

Dados básicos:

CNPJ : 33.765.431/0001-06

Razão Social : JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

Nome fantasia : JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES

Data de abertura : 29/05/2019

Endereço:

logradouro: RUA ANTONIO PRADO

N.º: 35 Complemento:

Bairro: VERA CRUZ Município: PASSO FUNDO

CEP: 99040-100 UF: RS

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0003-00	Consultoria técnica e assessoria ambiental

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	MFNF3LAPUMKIP9QR

UPF. UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 62.835 DE 6 DE JUNHO DE 1968

O reitor da Universidade de Passo Fundo, usando das atribuições que o respectivo Estatuto lhe concede e em virtude da conclusão do curso de *Ciências – Habilitação em Química – Licenciatura Plena, em 16 de julho de 2001*, confere o título de Licenciado em Ciências – Habilitação em Química a

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes

brasileiro, natural de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul,
nascido no dia 8 de maio de 1971, portador da cédula de identidade
nº 6046508948, expedida pela Secretaria da Segurança Pública/RS

e manda passar-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

Passo Fundo-RS, 16 de julho de 2001.

Dorotéa Marques da Silva
Secretaria Geral dos Cursos

Diplomando

Ilmo Santos
Reitor

Registro nº 29377 fls. 054 livro nº 1-UPF

Passo Fundo, 15 de agosto de 2001

SCD/SGC/UPF

Curso reconhecido pelo(a)	Portaria/MEC
nº 454	de 21/ 11/ 83
e publicado no DOU	de 22/ 11/ 83

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
REITORIA
Secretaria Geral dos Cursos

DIPLOMA registrado sob o nº **5349**

fls. **054** do livro nº **05-UPF**, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº **5536 / 01 - SRD/SGC**

Passo Fundo, 15 de agosto de 2001

Setor de Registros de Diplomas

Vice-Reitora de Graduação

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
REITORIA

APOSTILA:
O licenciado possui a Habilitação em Química para o exercício do Magistério nas escolas de Ensino Medio.

Passo Fundo, 16 de julho de 2001

Ilmo Santos
Reitor

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
5ª REGIÃO
Processo nº 26.661
Carteira nº 05100914
Aprovado em 03.05.02
Registrado por:

№ 001787

Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

(Credenciada pelo Decreto Presidencial [illegible] de [illegible] de 19[illegible], publicado no D.O.R. em 15 de agosto de [illegible])

[illegible]

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

a

Jean Carlo Salome dos Santos Menezes

Brasileiro, nascido em 26 de maio de 19[illegible], no Estado do Rio Grande do Sul, cedula de identidade nº [illegible] - RS, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Videira - SC, em 15 de setembro de 20[illegible]

Denise Bordignon
Secretaria Geral

Diplomado

Prof. Aristides Cheadon
Reitor

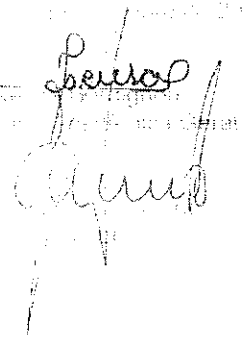

República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas, Metalúrgica e de Materiais, da Escola de Engenharia, em 23 de fevereiro de 2005, confere o título de

Mestre em Engenharia

Área de Concentração: Tecnologia Mineral/Metalurgia Extrativa

a

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes

nacionalidade brasileira, nascido a 8 de maio de 1971, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008.

Nilson Romeu Marcilio
Vice-Diretor, em exercício

Diplomado

Carlos Alexandre Netto
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Curso reconhecido pela Portaria nº. 52[illegible], do Ministro de Estado da Educação, de 29/04/2008, publicado no D.O.U., 30/04/2008, nº. 82, Seção 1, p. 16. Diploma registrado sob o nº. 0420, fls. 071-v, do Livro PG 24, de acordo com artigo 48, parágrafo 1º, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.
Processo nº. 23078.204470/08-73

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008.

Zaira Brasbiel de Azevedo
Diretora da Divisão de Diplomas e Certificados

Aldo Bolten Lucion
Pró-Reitor de Pós Graduação

Nº 051439

República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas, Metalúrgica e de Materiais, da Escola de Engenharia, em 15 de dezembro de 2009, confere o título de

Doutor em Engenharia

Área de Concentração: Tecnologia Mineral, Ambiental e Siderurgia Extrativa

a

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes

nacionalidade brasileira, nascido a 8 de maio de 1971, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 19 de março de 2010.

Denise Carpena Coitinho Dal Molin
Diretora

Diplomado

Carlos Alexandre Netto
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Curso reconhecido pela Portaria nº [illegible] do Ministro de Estado da Educação, de 29/04/2008, publicado do D.O.U., 30/04/2008, nº. 82, Seção 1, p. 16. Diploma registrado sob o nº. 0403, fls. 068, do Livro PG 28, de acordo com artigo 48, parágrafo 1º, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.
Processo nº. 23078.200839/10-84.

Porto Alegre, 19 de março de 2010.

[illegible]
Diretora da Divisão de Diplomas e Certificados

Aldo Bolten Lucion
Pró-Reitor de Pós-Graduação

052950

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: AMBINOVE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.765.431/0001-06**, com endereço em Rua Antônio Prado,35, Vera Cruz, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.040-100, neste ato representado por seu proprietário **JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro , Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito no RG sob o nº 604.605.894-8 e inscrito no CPF sob o nº 582.168.630-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Prado,35, Vera Cruz, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.040-100, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 020.147.050-03, residente e domiciliado na Rua IRENO CRESPAN 344, Bairro Dom Rodolfo, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99074-060, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO";

E CONSIDERANDO QUE:

A) o CONTRATADO é regularmente inscrita para realizar serviços nas áreas da BIOLOGIA; e,

B) a CONTRATANTE é empresa que atua no fornecimento de serviços de engenharia e meio ambiente;

Vêm as PARTES, pelo presente instrumento, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ambientais prestados pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, para realização de prestação de serviço de assistência técnica para licenciamento ambiental no campo da BIOLOGIA e afins.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 2º. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª deste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)**, por parecer emitido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3º. Obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO** na forma estabelecida neste contrato.

Clausula 4º. Obriga-se a **CONTRATANTE** a prestar todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços elencados na Cláusula 2ª, devendo, ainda, especificar os detalhes necessários à perfeita execução do serviço.

Clausula 5º. Obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do serviço em referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 6º. Obriga-se o **CONTRATADO** a executar o serviço estabelecidos na **Cláusula 1ª** deste contrato, respeitando as disposições da legislação em vigor, bem como as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE.**

Cláusula 7º. Obriga-se o **CONTRATADO** a manter sigilo sobre as informações técnicas relativas aos serviços prestados no âmbito deste contrato, excetuando-se os casos em que o fornecimento de informações seja requisito à própria execução do serviço, de solicitação de órgão licenciador ambiental ou determinação legal e judicial.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula 8ª. O prazo para execução do serviço será de até 48 meses a partir da contratação do serviço, sendo facultado à CONTRATANTE estender este prazo, sob pena de rescisão motivada do contrato.

DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

Cláusula 9º. Em caso de inadimplemento de parte do **CONTRATANTE,** no todo ou em parte, sobre o débito incidirão correção monetária e multa pecuniária no valor de 10% (dez por cento).

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATADO, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato e nos prazos estabelecidos, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) daquele valor, e à rescisão motivada do contrato.

Cláusula 11ª. Na hipótese de rescisão contratual imotivada de parte do CONTRATANTE, **incidirá multa rescisória em benefício do CONTRATADO equivalente a 50% do valor remanescente do contrato.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Declaram as Partes não haver entre si relação de subordinação no âmbito do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo trabalhista e, portanto, não gerando quaisquer obrigações de ordem previdenciária ou social.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Passo Fundo, 10 de março de 2025.

JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES:33765431000106

CONTRATANTE

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes

CNPJ 33.765.431/0001-06

Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA
Data: 11/03/2025 11:42:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO

Carlos Alberto da Silveira
Biólogo
CPF 710.286.170-20
CRBio 069978/03-D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **AMBINOVE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.765.431/0001-06**, com endereço em Rua Antônio Prado,35, Vera Cruz, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.040-100, neste ato representado por seu proprietário **JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro , Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito no RG sob o nº 604.605.894-8 e inscrito no CPF sob o nº 582.168.630-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Prado,35, Vera Cruz, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.040-100, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

CONTRATADO: PETER KLAUS HILLEBRAND, pessoa física , inscrita no CPF sob o nº 020.147.050-03, com sede na Rua Vicente Prieto,3055,Linha Imperial, Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95150-000, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO";

E CONSIDERANDO QUE:

A) o CONTRATADO é regularmente inscrita para realizar serviços nas áreas da Geologia; e,

B) a CONTRATANTE é empresa que atua no fornecimento de serviços de engenharia e meio ambiente;

Vêm as PARTES, pelo presente instrumento, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ambientais prestados pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE,** para realização de prestação de serviço de assistência técnica para licenciamento ambiental no campo da geologia e afins.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª deste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais),** valor mensal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. Obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO** na forma estabelecida neste contrato.

Clausula 4ª. Obriga-se a **CONTRATANTE** a prestar todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços elencados na Cláusula 2ª, devendo, ainda, especificar os detalhes necessários à perfeita execução do serviço.

Clausula 5ª. Obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do serviço em referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 6ª. Obriga-se o **CONTRATADO** a executar o serviço estabelecidos na Cláusula 1ª deste contrato, respeitando as disposições da legislação em vigor, bem como as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE.**

Cláusula 7ª. Obriga-se o **CONTRATADO** a manter sigilo sobre as informações técnicas relativas aos serviços prestados no âmbito deste contrato, exceptuando-se os casos em que o fornecimento de informações seja requisito à própria execução do serviço, de solicitação de órgão licenciador ambiental ou determinação legal e judicial.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula 8ª. O prazo para execução do serviço será de até 48 meses a partir da contratação do serviço, sendo facultado à CONTRATANTE estender este prazo, sob pena de rescisão motivada do contrato.

DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

Cláusula 9ª. Em caso de inadimplemento de parte do **CONTRATANTE,** no todo ou em parte, sobre o débito incidirão correção monetária e multa pecuniária no valor de 10% (dez por cento).

Cláusula 10ª Caso o CONTRATADO, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato e nos prazos estabelecidos, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) daquele valor, e à rescisão motivada do contrato.

Cláusula 11ª. Na hipótese de rescisão contratual imotivada de parte do **CONTRATANTE, incidirá multa rescisória em benefício do CONTRATADO equivalente a 50% do valor remanescente do contrato.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Declaram as Partes não haver entre si relação de subordinação no âmbito do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo trabalhista e, portanto, não gerando quaisquer obrigações de ordem previdenciária ou social.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Passo Fundo, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes

CNPJ 33.765.431/0001-06

CONTRATADO

Peter Klaus Hillebrand
CPF 020.147.050-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: AMBINOVE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.765.431/0001-06**, com endereço em Rua Antônio Prado,35, Vera Cruz, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.040-100, neste ato representado por seu proprietário **JEAN CARLO SALOMÉ DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro , Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito no RG sob o nº 604.605.894-8 e inscrito no CPF sob o nº 582.168.630-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Prado,35, Vera Cruz, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.040-100, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

CONTRATADA: LUCIANE BALBINOT SPADA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 927.716.100-00, domiciliada na Rua Garibaldi, 464, Apartamento 402 - Centro - Serafina Corrêa /RS, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.250-000, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente. doravante denominada simplesmente "CONTRATADA";

E CONSIDERANDO QUE:

A) a CONTRATADA é regularmente inscrita para realizar serviços nas áreas da Engenharia Agronômica; e,

B) a CONTRATANTE é empresa que atua no fornecimento de serviços de engenharia e meio ambiente;

Vêm as PARTES, pelo presente instrumento, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ambientais prestados pelo **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** para realização de prestação de serviço de assistência técnica para licenciamento ambiental no campo da geologia e afins.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 2º. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª deste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA o valor total de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, valor por parecer emitido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3º. Obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADA** na forma estabelecida neste contrato.

Clausula 4º. Obriga-se a **CONTRATANTE** a prestar todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços elencados na Cláusula 2ª, devendo, ainda, especificar os detalhes necessários à perfeita execução do serviço.

Clausula 5º. Obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do serviço em referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 6º. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o serviço estabelecidos na **Cláusula 1ª** deste contrato, respeitando as disposições da legislação em vigor, bem como as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 7º. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre as informações técnicas relativas aos serviços prestados no âmbito deste contrato, excetuando-se os casos em que o fornecimento de informações seja requisito à própria execução do serviço, de solicitação de órgão licenciador ambiental ou determinação legal e judicial.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula 8ª. O prazo para execução do serviço será de até 48 meses a partir da contratação do serviço, sendo facultado à CONTRATANTE estender este prazo, sob pena de rescisão motivada do contrato.

DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

Cláusula 9º. Em caso de inadimplemento de parte do **CONTRATANTE,** no todo ou em parte, sobre o débito incidirão correção monetária e multa pecuniária no valor de 10% (dez por cento).

Cláusula 10ª. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato e nos prazos estabelecidos, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) daquele valor, e à rescisão motivada do contrato.

Cláusula 11ª. Na hipótese de rescisão contratual imotivada de parte do **CONTRATANTE, incidirá multa rescisória em benefício do CONTRATADA equivalente a 50% do valor remanescente do contrato.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Declaram as Partes não haver entre si relação de subordinação no âmbito do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo trabalhista e, portanto, não gerando quaisquer obrigações de ordem previdenciária ou social.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. E, por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Passo Fundo, 10 de março de 2025.

JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES:33765431000106

CONTRATANTE

Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes

CNPJ 33.765.431/0001-06

CONTRATADA

Luciane Balbinot Spada

CPF: 927.716.100-00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS, RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LC)) ALVARÁS AMBIENTAIS GERAIS (AAG), DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLAM) ELOU CONTROLE E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES QUE APRESENTAM POTENCIAL POLUIDOR AMBIENTAL, BEM COMO ORIENTAR A RECUPERAÇÃO DE DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS, MITIGAÇÃO DAS POLUIÇÕES AMBIENTAIS E COMPENSAÇÕES DE ATIVIDADES POLUIDORAS; EMITIR PARECERES, LAUDOS, REALIZAR FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICO-CIENTIFICAS, RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, ACOMPANHANDO DAS RESPECTIVAS ART; ASSESSORIA TÉCNICA DEVE ATENDER AOS EIXOS DO CONHECIMENTO DO AMBIENTE FÍSICO NATURAL, DOS ELEMENTOS DA BIOTA (FAUNA, FLORA) E DOS ASPECTOS SANITÁRIOS EM ATIVIDADES INDUSTRIAIS, VISANDO O CONTROLE SANITÁRIOS-AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL; ASSESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES LICENCIADAS NO OU PELO MUNICÍPIO QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR COMPETENTE, SEJA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, COM A RESPECTIVA EMISSÃO DE ART; ACOMPANHAR, SISTEMATICAMENTE, CONFORME DEMANDA DO GESTOR MUNICIPAL, AS OBRAS REALIZADAS PELA MUNICIPALIDADE QUE OFEREÇAM RISCOS DE IMPACTO AMBIENTAL COM A GERAÇÃO DO DEVIDO PARECER TÉCNICO AO GESTOR MUNICIPAL E A QUEM ESSE DETERMINAR; A EMPRESA CONTRATADA ATENDERÁ CONFORME A DEMANDA DO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL. A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA ATENDER A POLÍTICAS AMBIENTAIS MUNICIPAL E ESTADUAL E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL E ESTADUAL PERTINENTE (RESOLUÇÃO CONAMA 237/97, POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - LEI 6.938/81 E RESOLUÇÕES CONSEMA — RS PERTINENTE À GESTÃO AMBIENTAL.

EMPRESA:

CNPJ:

Documento	Comprovação	Fl.
Cadastro no CNPJ:	OK	
Empresa está Ativa:	OK	
Ramo de atividade é compatível:	OK	
Contrato Social	OK	
Identidade do sócio proprietario	OK	
CND Conjunta Federal	OK	
CND Estadual	OK	
CND Municipal (sede da enpresa)	OK	
CNDT	OK	
CRF FGTS	OK	
Certidão Negativa Correicional (CGU)	OK	

Declaração de Cumprimento inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. *(Não emprega menor)*	OK	
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	OK	

Declaro que verifiquei os documentos de habilitação e que os mesmos são válidos e estão vigentes.

Encaminho ao Setor Jurídico para emissão de parecer.

Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 026.325.970-07
Assessor Técnico da Administração

Coxilha – RS, 12 de março de 2025.

CLÁUDIO SANDER DA ROCHA DA SILVA
Assessor Técnico da Administração